



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 75

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 28/75

INICIATIVA:

Vereadores José Antonio Dardengo,
Alcindo Souza e Sebastião Louzada (MSA)

HISTÓRICO:

Equipara vencimentos

AUTUAÇÃO

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho do ano de
mil novecentos e oitenta e set. e cinco autuo o Projeto de Lei
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 75 a 1976

Presidente: José Antonio Dardengo

Vice-Presidente: Alcindo Souza

1º Secretário: Sebastião Louzada

2º Secretário: Rubens Soares da Silva



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 197 5.....

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 28/75

INICIATIVA:

VEREADORES JOSÉ ANTONIO DARDENGO, ALCINDO SOU-
ZA E SEBASTIÃO LOUZADA (A MESA)

HISTORICO: EQUIPARA VENCIMENTOS.

AUTUAÇÃO

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de junho do ano de
mil novecentos e setenta e cinco , autúo o PROJETO DE LEI
supra-citado e mais documentos que se seguem



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 28-75

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 16/6/1975

Jose Antonio Dardengo
(Rubrica do Presidente)

EQUIPARA VENCIMENTOS.

Art. 1º - O Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim passa a ter o mesmo padrão de vencimentos e a mesma representação do Diretor de Administração da Prefeitura Municipal, de conformidade com o estabelecido no art. 10 da Lei Municipal nº 1 700, de 28-12-73, asseguradas as demais vantagens previstas na legislação vigente.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da verba de Pessoal Civil - Código 3.1.1.1-00, constante da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de junho do corrente ano.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1975.

Jose Antonio Dardengo
JOSE ANTONIO DARDENGO - PRESIDENTE

Francisco de Souza
FRANCISCO DE SOUZA - VICE PRESIDENTE

Sebastião Louzada
SEBASTIÃO LOUZADA - 1º SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Sala das Sessões, 16/6/1975
Jose Antonio Dardengo
(Rubrica do Presidente)

- JUSTIFICATIVA -

O artigo 98 da Constituição Federal estabelece que os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo, para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas.

Ora, as atribuições do Diretor de Administração da Prefeitura Municipal são semelhantes às do Diretor Administrativo desta Câmara, senão vejamos:

A COMISSÃO DE FINANÇAS
ORÇAMENTO
Sala das Sessões, 16/6/1975
Jose Antonio Dardengo
(Rubrica do Presidente) - segue -

Comissão de Justiça
Ao Vereador Alcides Souza
para relatar.
Sala das Comissões, 16 de 10 de 1975
[Signature]
(Presidente da Comissão)

Comissão de Urbanismo
Ao Vereador Alcides Souza
para relatar.
Sala das Comissões, 1 de 11 de 1975
[Signature]
(Presidente da Comissão)



Cont..... Fls. 2

"Fica criado o cargo de Diretor de Administração, Padrão CC-I, com as atribuições de executar as atividades da Prefeitura relativas a pessoal, material, expediente, comunicações, arquivo geral, protocolo e zeladoria..." (Art. 9º da Lei Municipal nº 1700, de 28-12-73).

"Fica criado o cargo de Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Padrão C-I, cargo em comissão, com as atribuições específicas de assessorar o Presidente da Câmara nas suas atividades administrativas, referentes a pessoal, material, expediente, comunicação, arquivo, protocolo, zeladoria e contabilidade". (Art. 1º da Lei Municipal nº 1 707, de 30-01-74).

Conclui-se, daí, que, de acordo com o disposto em nossa Carta Magna, o Diretor Administrativo da Câmara não poderá perceber vencimentos superiores aos pagos ao Diretor de Administração da Prefeitura, mas nada impede que tenha ele vencimentos iguais a este, - uma vez que os referidos cargos têm atribuições semelhantes.

Aliás, a única diferença existente é que o Diretor Administrativo da Câmara exerce mais a função de contador, sendo iguais as demais atividades, conforme se observa pela simples leitura dos preceitos legais citados.

Assim sendo, não é justo que um servidor, com atribuições semelhantes, venha perceber menos, ainda porque o Diretor Administrativo da Câmara tem, ainda, por forma da Lei Orgânica Municipal vigente, o encargo de fazer todo o serviço de contabilidade do Legislativo, pois a prestação de contas, atualmente, como se sabe, é feita diretamente ao Tribunal de Contas e não mais por intermédio da Prefeitura.

Certos de que nossos ilustres pares nesta Casa compreenderão a situação de disparidade de vencimentos existente desde há mui-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Cont..... Fls. 3

muito, entre o Diretor Administrativo desta Câmara e o Diretor de Administração da Prefeitura, tomamos a iniciativa de submeter à - apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, consoante o disposto no art. 32, inciso I, da Lei Estadual nº 2 760, de 30-03-73 (Lei Orgânica dos Municípios), que tem por objetivo corrigir essa anomalia.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1975.

Jose Antonio Dardengo

JOSE ANTONIO DARDENGO - PRESIDENTE

Alcindo Souza

ALCINDO SOUZA - VICE-PRESIDENTE

Sebastião Louzada

SEBASTIÃO LOUZADA - 1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 28/75

INICIATIVA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

RELATOR: Alcindo Souza

P A R E C E R

A matéria é legal e constitucional; nada temos a opor.

Sala das Comissões, 16 de junho de 1975.

Alcindo Souza
João de Jesus
Rubens Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO DA CASA

PROJETO DE LEI N° 28/75

INICIATIVA: Mesa Diretora da Câmara Municipal

RELATOR: Alcindo Souza

P A R E C E R

Somos pela aprovação da matéria

Alcindo Souza
Sebastião Souza

EQUIPARA VENCIMENTOS.

Art. 1º - O Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim passa a ter o mesmo padrão de vencimentos e a mesma representação do Diretor de Administração da Prefeitura Municipal, de conformidade com o estabelecido no art. 10 da Lei Municipal nº 1 700, de 28-12-73, asseguradas as demais vantagens previstas na legislação vigente.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da verba de Pessoal Civil - Código 3.1.1.1-00, constante da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de junho do corrente ano.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1975.

Jose Antonio Dardengo

JOSE ANTONIO DARDENGO - PRESIDENTE

Ancindo Souza

ANCINDO SOUZA - VICE PRESIDENTE

Sebastião Louzada

SEBASTIÃO LOUZADA - 1º SECRETÁRIO

- JUSTIFICATIVA -

O artigo 98 da Constituição Federal estabelece que os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo, para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas.

Ora, as atribuições do Diretor de Administração da Prefeitura Municipal são semelhantes às do Diretor Administrativo desta Câmara, senão vejamos:

"Fica criado o cargo de Diretor de Administração, Padrão CC-I, com as atribuições de executar as atividades da Prefeitura relativas a pessoal, material, expediente, comunicações, arquivo geral, protocolo e zeladoria..." (Art. 9º da Lei Municipal nº 1700, de 28-12-73).

"Fica criado o cargo de Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Padrão C-I, cargo em comissão, com as atribuições específicas de assessorar o Presidente da Câmara nas suas atividades administrativas, referentes a pessoal, material, expediente, comunicação, arquivo, protocolo, zeladoria e contabilidade". (Art. 1º da Lei Municipal nº 1 707, de 30-01-74).

Conclui-se, daí, que, de acordo com o disposto em nossa Carta Magna, o Diretor Administrativo da Câmara não poderá perceber vencimentos superiores aos pagos ao Diretor de Administração da Prefeitura, mas nada impede que tenha ele vencimentos iguais a este, - uma vez que os referidos cargos têm atribuições semelhantes.

Aliás, a única diferença existente é que o Diretor Administrativo da Câmara exerce mais a função de contador, sendo iguais as demais atividades, conforme se observa pela simples leitura dos preceitos legais citados.

Assim sendo, não é justo que um servidor, com atribuições semelhantes, venha perceber menos, ainda porque o Diretor Administrativo da Câmara tem, ainda, por forma da Lei Orgânica Municipal vigente, o encargo de fazer todo o serviço de contabilidade do Legislativo, pois a prestação de contas, atualmente, como se sabe, é feita diretamente ao Tribunal de Contas e não mais por intermédio da Prefeitura.

Certos de que nossos ilustres pares nesta Casa compreenderão a situação de disparidade de vencimentos existente desde há mui-

multo, entre o Diretor Administrativo desta Câmara e o Diretor de Administração da Prefeitura, tomamos a iniciativa de submeter à - apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, consoante o disposto no art. 32, inciso I, da Lei Estadual nº 2 760, de 30-03-73 (Lei Orgânica dos Municípios), que tem por objetivo corrigir essa anomalia.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1975.

Jose Antonio Dardengo

JOSE ANTONIO DARDENGO - PRESIDENTE

Alcindo Souza

ALCINDO SOUZA - VICE-PRESIDENTE

Sebastião Louzada

SEBASTIÃO LOUZADA - 1º SECRETÁRIO

EQUIPARA VENCIMENTOS.

Art. 1º - O Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim passa a ter o mesmo padrão de vencimentos e a mesma representação do Diretor de Administração da Prefeitura Municipal, de conformidade com o estabelecido no art. 10 da Lei Municipal nº 1 700, de 28-12-73, asseguradas as demais vantagens previstas na legislação vigente.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da verba de Pessoal Civil - Código 3.1.1.1-00, constante da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de junho do corrente ano.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1975.

Jose Antonio Dardengo

JOSE ANTONIO DARDENGO - PRESIDENTE

Ancindo Souza

ANCINDO SOUZA - VICE PRESIDENTE

Sebastião Louzada

SEBASTIÃO LOUZADA - 1º SECRETÁRIO

- JUSTIFICATIVA -

O artigo 98 da Constituição Federal estabelece que os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo, para cargos de atribuições iguais ou semelhantes.

Ora, as atribuições do Diretor de Administração da Prefeitura Municipal são semelhantes às do Diretor Administrativo desta Câmara, senão vejamos:

"Fica criado o cargo de Diretor de Administração, Padrão CC-I, com as atribuições de executar as atividades da Prefeitura relativas a pessoal, material, expediente, comunicações, arquivo geral, protocolo e zeladoria..." (Art. 9º da Lei Municipal nº 1700, de 28-12-73).

"Fica criado o cargo de Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Padrão C-I, cargo em comissão, com as atribuições específicas de assessorar o Presidente da Câmara nas suas atividades administrativas, referentes a pessoal, material, expediente, comunicação, arquivo, protocolo, zeladoria e contabilidade". (Art. 1º da Lei Municipal nº 1 707, de 30-01-74).

Conclui-se, daí, que, de acordo com o disposto em nossa Carta Magna, o Diretor Administrativo da Câmara não poderá perceber vencimentos superiores aos pagos ao Diretor de Administração da Prefeitura, mas nada impede que tenha ele vencimentos iguais a este, - uma vez que os referidos cargos têm atribuições semelhantes.

Além, a única diferença existente é que o Diretor Administrativo da Câmara exerce mais a função de contador, sendo iguais as demais atividades, conforme se observa pela simples leitura dos preceitos legais citados.

Assim sendo, não é justo que um servidor, com atribuições semelhantes, venha perceber menos, ainda porque o Diretor Administrativo da Câmara tem, ainda, por força da Lei Orgânica Municipal vigente, o encargo de fazer todo o serviço de contabilidade do Legislativo, pois a prestação de contas, atualmente, como se sabe, é feita diretamente ao Tribunal de Contas e não mais por intermédio da Prefeitura.

Certos de que nossos ilustres pares nesta Casa compreenderão a situação de disparidade de vencimentos existente desde há mui-

muito, entre o Diretor Administrativo desta Câmara e o Diretor de Administração da Prefeitura, tomamos a iniciativa de submeter à apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, consoante o disposto no art. 32, inciso I, da Lei Estadual nº 2 760, de 30-03-73 (Lei Orgânica dos Municípios), que tem por objetivo corrigir essa anomalia.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1975.

Jose Antonio Dardengo

JOSE ANTONIO DARDENGO - PRESIDENTE

Alcindo Souza

ALCINDO SOUZA - VICE-PRESIDENTE

Sebastiao Louzada

SEBASTIAO LOUZADA - 1º SECRETARIO

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA

POR unanimidade

Sala das Sessões, 16/6/1975

Jose Antonio Landeiro
(Rubrica do Presidente)

Inclua-se na Ordem do Dia da
Sessão de hoje.

Sala das Sessões, 16/6/1975

Jose Antonio Landeiro
(Rubrica do Presidente)

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

FOR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 16/6/1975

Jose Antonio Landeiro
(Rubrica do Presidente)

À REDAÇÃO

Sala das sessões, 16/6/1975

Jose Antonio Landeiro
(Rubrica do Presidente)

Sala das sessões, 16/6/1975

Jose Antonio Landeiro
(Rubrica do Presidente)

91/75

4 (quatro) Projetos de Lei (06, 27, 28 e 36/75)

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de junho de 1975.

Senhor Prefeito:

Faço a honra de encaminhar a V. Exa., para os fins de sanção legal, os Projetos de Lei nºs 06/75, 27/75, 28/75, 36/75, aprovados pelo plenário desta Casa, em Sessão Ordinária realizada hoje.

Agroveito o ensejo para apresentar-lhe as mais

Atenciosas Saudações,

JOSÉ ANTONIO BARDELO

Ao Exmo. Senhor
Dr. Theodorico de Assis Ferraz
M. Prefeito Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim
N O T A

PROJETO DE LEI Nº 28/75

- O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições Legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim passa a ter o mesmo padrão de vencimentos e a mesma representação do Diretor de Administração da Prefeitura Municipal, de conformidade com o estabelecido no art. 10 da Lei Municipal nº 1.700, de 28/12/73, asseguradas as demais vantagens previstas na legislação vigente.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da verba de Pessoal Civil - Código 3.1.1.1-00, constante da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de junho do corrente ano.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1975.

- José Antonio Dardengo -
- Presidente -

CM/C1b

DATA	NUMERO
16/06/75	028/75
DESTINO:	CÓDIGO:
Bragança - L.P.L. 313/CM	